



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DECRETO N.º 752, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

MODIFICA PAUTA DE VALOR MÍNIMO PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DE I.T.B.I.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas(MG), Senhor Norival Francisco de Lima, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação tributária em vigor, e

CONSIDERANDO que a referida pauta teve sua última atualização através do Decreto n.º 720/2007,

CONSIDERANDO que mesmo com a realização da última atualização, um novo loteamento foi aprovado *a posteriori*,

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, em razão da lei Complementar nº 101/2000, não pode refutar receitas,

CONSIDERANDO que a pauta de I.T.B.I está desatualizada em relação aos preços de mercado,

DECRETA:

Art. 1º - A pauta de Valor Mínimo para efeito de tributação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, passa a ser a constante deste decreto, conforme quadro abaixo:

1- ÁREA RURAL:

a) Cultura	Ha	2.438,40
b) Cerrado	Ha	2.216,80
c) Campo	Ha	1.773,50

2-TERRENO URBANO:

a) Centro	M²	46,60
b) Bairro Central	M²	35,48
c) Maria P. Andrade	M²	35,48
d) Bairro Não Central	M²	27,66
e) Bairro Universitário	M²	22,18
f) Bairro Bela Vista	M²	19,95
g) Vila Santo Antonio	M²	12,18
h)Bairro Sagrada Família	M²	16,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

i)Vila São Lucas	M ²	12,20
i)Campestre	M ²	19,95
k) Posto Rodoshopping	M ²	22,20
l)Conj.Habitacional Bela Vista	M ²	13,30
m)Conjuntos Hab. Alvorada, Nov. Hor., e Icarai	M ²	18,83
n) Jardim dos Ipês	M ²	29,90
o) Residencial das Acácias	M ²	24,40
p) Bairro Olaria	M ²	10,00
q) Loteamento Heleno de Andrade	M ²	19,95
r) Loteamento Serraria	M ²	19,95
s) Residencial das Acácias II	M ²	15,55
t) Jardim das Paineiras	M ²	19,95
u) Jardim Pinheiros	M ²	19,95
v) Jardim Progresso	M ²	17,80
x) Coréia	M ²	17,80
y) Distrito Industrial	M ²	16,60
z) Morada do Sol	M ²	12,20
z-1) Belvedere	M ²	15,55

3-EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

a) Luxo	M ²	398,95
b) 1ª Qualidade	M ²	299,30
c) 2ª Qualidade	M ²	199,50
d) 3ª Qualidade	M ²	149,60
d) Popular	M ²	99,80
e) Rústica Nova	M ²	61,00
f) Rústica Velha	M ²	49,90

Art. 2º - Os imóveis não edificados, situados nos loteamentos acima referidos que não estejam servidos por infra-estrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Os imóveis edificados, situados nos loteamentos acima referidos que não estejam servidos por infra-estrutura completa terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os imóveis em construção cuja edificação não tenha atingido o mínimo 50%(cinquenta por cento) de seu projeto, terão os seus valores de pauta mínima reduzidos em 50%(cinquenta por cento).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro do ano de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG em 30 de dezembro de 2008.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL